

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025**

### **SELEÇÃO DE NEGÓCIOS PARA O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMP por VAI TEC**

**Processo SEI nº: 8710.2025/0000049-3**

#### **1. INTRODUÇÃO**

- 1.1.** A Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP, Serviço Social Autônomo, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculada por cooperação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (“SMDT”), com fundamento na promoção de políticas de desenvolvimento local que contribuam para o crescimento econômico, por meio de ações de estímulo ao empreendedorismo e da inovação tecnológica, de maneira a reduzir desigualdades regionais, aumentar a competitividade econômica e apoiar a geração de empregos e de renda, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025 e convida os interessados para participar da seleção para aceleração focada no setor de Economia Verde do Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC 6ª edição.
- 1.2.** O Programa GREEN SAMP por VAI TEC - é um programa municipal gerido pela ADE SAMP, nos termos da Lei Municipal nº 15.838/2013, que tem a finalidade de estimular e apoiar, por meio de aporte financeiro e por meio de programa de aceleração de duração de 6 (seis) meses, o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, ligados à tecnologia de produtos e/ou serviços com atuação em soluções socioambientais que atuem na Cidade de São Paulo.
- 1.3.** Esta edição, terá duração de 06 (seis) meses e visa impulsionar o desenvolvimento de empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, desenvolvidas para atender ao setor de economia verde.
- 1.4.** O portfólio da área de acelerações da ADE SAMP consiste em 4 (quatro) programas de aceleração focados em temáticas distintas, são eles:

**1.4.1.** VAI TEC<sup>1</sup> - Programa de apoio à iniciativas tecnológicas das regiões menos privilegiadas da Cidade de São Paulo;

---

<sup>1</sup> <https://adesampa.com.br/vaitec/>

**1.4.2.** Green Sampa<sup>2</sup> - Programa para impulsionar negócios de tecnologia verde e sustentabilidade da Cidade de São Paulo;

**1.4.3.** Amplifica Cine<sup>3</sup> - Programa de apoio à iniciativas de base tecnológica para estúdios/negócios do setor de audiovisual da Cidade de São Paulo;

**1.4.4.** Sampa Games<sup>4</sup> - Programa de apoio à empreendimentos inovadores que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios, em especial aqueles ligados à tecnologia de produtos e/ou serviços desenvolvidos para empresas/estúdios desenvolvedores de games da cidade de São Paulo;

**1.5.** Todos estes programas são focados em atender os empreendedores do município de São Paulo, estimulando negócios em seus diversos aspectos, promovendo assim o desenvolvimento econômico da cidade de São Paulo, priorizando as regiões de maior vulnerabilidade social.

## **2. PERÍODO DE INSCRIÇÕES**

**2.1.** O período para inscrições será de 04 à 17 de fevereiro de 2025 até às 17h59 (horário de Brasília) por meio da Plataforma de Chamamento Público da **ADE SAMPA**, por meio do link: <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/> ou no portal do Programa GREEN SAMPA por VAI TEC na internet, cujo endereço eletrônico é <https://adesampa.com.br/greensampa/>. Após este horário, não serão mais aceitas inscrições.

**2.2.** Estarão aptos a se inscreverem no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC os empreendedores que atenderem aos requisitos constantes no item 5 - ELEGIBILIDADE deste Edital, fundamentado pelo disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 15.838/2013.

## **3. OBJETIVO**

**3.1.** O presente Edital tem por objetivo apoiar negócios, formalizados ou não e prioritariamente geridos por jovens, a validarem e impulsionarem iniciativas inovadoras, ligados ao setor de negócios ambientais e economia verde da Cidade de São Paulo como parte essencial do modelo de negócio. Com vistas a selecionar **até 12 (doze)** negócios que serão acelerados pelo período de 06 (seis) meses, que atendam

---

<sup>2</sup> <https://adesampa.com.br/greensampa/>

<sup>3</sup> <https://adesampa.com.br/amplificacine/>

<sup>4</sup> <https://adesampa.com.br/sampagames/>

às qualificações do presente Edital e proponham soluções em sustentabilidade dentro dos seguintes eixos/setores:

**3.1.1. Qualidade do Ar:** Soluções que busquem verificar, controlar e reduzir emissões de gases poluentes na atmosfera, ajudando a diminuir o Efeito Estufa. Soluções que trabalhem com a geração e troca de créditos de carbono.

**3.1.2. Resíduos Sólidos:** Soluções que lidem com boas práticas na redução de uso e gestão de materiais ou objetos descartados resultantes de produção humana, para reutilização e reciclagem.

**3.1.3. Eficiência Energética, Energia Limpa e armazenamento energético e Clean Web:** Inovações que utilizam-se de softwares para eficiência, e análise e geração de dados para a melhor gestão dos recursos como energia, insumos e água, promovendo a diminuição dos danos ambientais através do uso da tecnologia de informação. Fomento ao uso inovador de energias renováveis não poluentes e distribuição de acesso com boas práticas em armazenamento energético.

**3.1.4. Mobilidade Urbana e Transporte:** Boas práticas em gestão da mobilidade urbana, atendendo pautas de deslocamento populacional e desenvolvimento local, ou que promovam a eficiência ambiental nos transportes, reduzindo assim os danos causados pelos transportes.

**3.1.5. Qualidade de água e saneamento:** Soluções que busquem a gestão consciente de recursos hídricos, abastecimento, tratamento e acesso à água; e fomento de boas práticas em coleta e tratamento de esgoto e promoção do acesso a este.

**3.2.** Negócios dos setores de: Audiovisual, Games ou qualquer negócio de base tecnológica que não se insere no setor de Economia Verde não serão aceitos neste edital, uma vez que a Ade Sampa possui programas específicos para esses setores, conforme item 1.4. do presente edital.

**3.3. O Programa de Aceleração GREEN SAMP** por VAI TEC tem como objetivos:

**3.3.1.** Estimular o processo de escala de empreendimentos do setor de negócios ambientais e economia verde, **em estágio avançado de desenvolvimento, ou seja, com modelo de negócios elaborado, com produtos definidos, em fase de validação**, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores e que utilizem as tecnologias como parte

essencial do modelo de negócio;

**3.3.2.** Disseminar a cultura e a educação empreendedora;

**3.3.3.** Fomentar a inserção de negócios, prioritariamente geridos por jovens de regiões menos privilegiadas (conforme critério 9 da tabela I) , no ecossistema de empreendedorismo, inovação e tecnologia do setor de economias verdes da cidade de São Paulo.

**3.3.4.** Promover o desenvolvimento econômico local e a geração de emprego e renda nas regiões mais vulneráveis da cidade de São Paulo.

**3.4. Para fins do presente Edital, serão observadas as seguintes definições:**

**3.4.1. Aceleração:** Conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a empreendimentos em estágio avançado de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de empreendedorismo e sustentabilidade, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a negócios previamente selecionados.

**3.4.2. Inovação:** Ideia de um novo produto, processo de produção ou a agregação de novas funcionalidades que impliquem no aumento de qualidade ou produtividade. São práticas que resultam em ganho de competitividade no mercado<sup>5</sup>.

**3.4.3. Tecnologia:** “corpo de conhecimentos, ferramentas e técnicas, derivados da ciência e da experiência prática, que é usado no desenvolvimento, projeto, produção, e aplicação de produtos, processos, sistemas e serviços”<sup>6</sup>.

**3.4.4. Tecnologia verde:** A tecnologia verde define o desenvolvimento, fabricação e descarte de soluções de acordo com seu **impacto sobre os ecossistemas terrestres**. Engloba produtos com tecnologia agregada e processos, a exemplo das dinâmicas que integram a área de Tecnologia da Informação (TI). Tanto é assim que o principal movimento que tem dado visibilidade a esse campo é chamado **TI Verde**<sup>7</sup>.

<sup>5</sup> Fonte: SEBRAE, 2021. Disponível em: [Inovação - Sebrae](#).

<sup>6</sup> Fonte: SILVA, José Carlos Teixeira. “Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão”. São Paulo, 2003. Disponível em: [Tecnologia: novas abordagens, conceitos, dimensões e gestão](#)

<sup>7</sup> Fonte: FIA, 2018. Disponível em: [Tecnologia verde: o que é, tipos, vantagens e exemplos - FIA](#)

**3.4.5. Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC:** Combinação de atividades industriais, comerciais e de serviços, que capturam eletronicamente, transmitem e disseminam dados e informações, bem como comercializam equipamentos e produtos intrinsecamente vinculados a esse processo, como consta no artigo 3º inciso I do Decreto Municipal Nº 55.461, de 29 de Agosto de 2014<sup>8</sup>.

**3.4.6. Tecnologia de produtos e/ou serviços:** Infraestrutura, ferramentas, recursos tecnológicos utilizados e metodologias de desenvolvimento. A eficiência, escalabilidade e inovação das soluções tecnológicas são valorizadas, buscando impulsionar a qualidade e competitividade dos negócios socioambientais.

**3.4.7. Tecnologia de Processos:** Conjunto de máquinas, equipamentos ou dispositivos que ajudam as operações a criar ou entregar produtos e serviços. Tecnologia de processo indireto ajuda a facilitar a criação direta de produtos e serviços<sup>9</sup>.

**3.4.8. Empreendimento em estágio avançado ou em estágio de validação:** Empresas em desenvolvimento, que empreendem um negócio em estágio avançado de desenvolvimento, por meio do qual estão buscando entender melhor o mercado e desenvolver um produto adequado às necessidades dos clientes e usuários. Estão construindo ou testando seus protótipos ou a primeira versão do produto. Em alguns casos, pode haver vendas e faturamento. Geralmente, trata-se de negócios com menos de dois anos de existência e, em muitos casos, ainda não apresentam CNPJ<sup>10</sup>.

**3.4.9. Impacto:** Os impactos podem ser vistos como os efeitos finais ou mudanças desejadas em última instância por uma iniciativa/empreendimento, como resultados superiores, pontos de chegada desafiadores, distantes e influenciados por muitos fatores. Os impactos podem ter diversas dimensões: redução dos custos de transações; redução de condições de vulnerabilidade; ampliação de possibilidades de aumento da renda; promoção de oportunidades de desenvolvimento; fortalecimento da cidadania e dos direitos individuais<sup>11</sup>.

**3.4.10. Impacto socioambiental:** Para ser considerado um negócio de impacto socioambiental, o empreendimento deve atender, simultaneamente, a um conjunto com

<sup>8</sup> Fonte: SÃO PAULO, 2014 - DECRETO Nº 55.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2014. Disponível em: [institui a política municipal de estímulo à inovação e ao desenvolvimento de startups na cidade de são paulo - tech sampa.](#)

<sup>9</sup> Fonte: LEÃO, Wandick, 2014. Disponível em: ["Tecnologia de processos"- Termo ainda não muito conhecido... | Administradores](#)

<sup>10</sup> Fonte: SEBRAE, 2020. Disponível em: [O que é e como montar uma startup | Sebrae Minas](#)

<sup>11</sup> Fonte: SAMP, Ade - Glossário. Disponível em: [Glossário – Adesampa](#)

quatro critérios que formam o requisito mínimo de um negócio de impacto. São eles:

**3.4.11. Portfólio:** Compilação de materiais ou trabalhos desenvolvidos por um profissional (ou empresa) que demonstra suas habilidades, competências, qualificações e experiências.

**3.4.12. Grupos sub-representados:** grupos de indivíduos compostos por pessoas pertencentes a grupos historicamente e tradicionalmente colocados à margem das decisões e atividades sociais e econômicas, como mulheres, pessoas negras, pessoas LGBTQIAP+, povos originários e quilombolas e pessoas com deficiência<sup>12</sup>.

**3.4.13. ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015, composta por 17 objetivos e 169 metas a serem atingidos até 2030. Nesta agenda, estão previstas ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura, industrialização, entre outros<sup>13</sup>.

**3.4.14. Economia Verde:** é um modelo econômico que visa a melhoria de indicadores sociais, da eficiência no uso de recursos naturais e a adesão de práticas de consumo consciente e baixa emissão de carbono. O seu objetivo é promover o crescimento econômico ao mesmo tempo em que se combate a desigualdade social, os riscos ao meio ambiente e também a escassez ecológica<sup>14</sup>.

#### **4. O PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMP**A por VAI TEC

**4.1.** O Programa de Aceleração “GREEN SAMPA por VAI TEC” tem como objetivo apoiar o fortalecimento e a consolidação de negócios que tenham produtos ou serviços inovadores, e que utilizem tecnologia como parte essencial do modelo de negócios de produtos ou serviços com atuação em soluções socioambientais e tecnologias verdes que atuam na cidade de São Paulo.

---

<sup>12</sup> Fonte: Fesagroup. Disponível em: <https://fesagroup.com/blog/diversidade-e-inclusao-nas-empresas/>

<sup>13</sup> Fonte: ONU, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

<sup>14</sup> Fonte: Exame 2022. Disponível em: <https://exame.com/negocios/economia-verde-caracteristicas/>

**4.2.** Trata-se de um programa de 6 (seis) meses, com carga horária intensa, em horário comercial, exigindo dedicação profissional e empenho por parte dos 2 (dois) proponentes dos empreendimentos selecionados.

**4.3.** Esta carga horária visa orientar os participantes durante o período de aceleração, proporcionando a internalização de conceitos ligados à gestão de negócios. É importante observar que a carga horária está sujeita a alterações, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades e ajustes do programa.

**4.4.** O não cumprimento da carga horária estipulada (mínimo de 85% de frequência de cada um dos dois proponentes) está sujeito a desclassificação e devolução dos valores recebidos, bem como aplicação de penalidades nos termos do item 15. Dados os casos existentes, a tomada de decisão será da Comissão de Avaliação do Programa.

**4.5.** Programa oferece os seguintes conteúdos e oportunidades para os negócios selecionados:

**4.5.1.** Mentorias e Oficinas de capacitação em temas relevantes para o desenvolvimento e evolução dos negócios contemplados, tais como: testes de solução, pesquisa de mercado, gestão de equipes, canais de tração de clientes, *marketing*, *lean startup* e modelagem de negócios, finanças, gestão comercial, *pitch*, entre outros;

**4.5.1.1.** As mentorias e oficinas tem previsão para ocorrer alternadamente e em horário comercial.

**4.5.2.** Mentorias individuais e personalizadas visando atender e diagnosticar o momento e as necessidades de cada um dos negócios selecionados;

**4.5.2.1.** As assessorias de acompanhamento e suporte para prestação de contas que serão realizadas em formato remoto e com previsão de periodicidade quinzenal.

**4.5.3.** Palestra de abertura com especialista do ecossistema socioambiental e de economias verdes e encontros de interatividade entre os negócios selecionados, bem como para pesquisas, *benchmarking* e revisão do conteúdo já ofertado;

**4.5.4.** Encontros de revisão do conteúdo que serão realizados em formato remoto ou presencial e de acordo com o cronograma disponibilizado pela ADE SAMPA.

**4.5.5.** Mentorias individuais para o desenvolvimento do Pitch com foco em participação em rodadas de negócios e investimento; Reuniões individuais com cada negócio selecionado para

avaliação do desempenho dos empreendimentos e recebimento dos 'entregáveis obrigatórios' (entrega das atividades solicitadas durante o Programa) estabelecidos ao longo do Programa;

**4.5.6.** Prestação de contas, obrigatória, de forma individual e detalhada a uma auditoria, que poderá ser interna ou externa;

**4.5.7.** Ocorrerão um total de 02 (duas) prestações de contas durante o período de aceleração que serão realizadas em formato remoto e de acordo com o cronograma disponibilizado pela ADE SAMPÁ.

**4.5.8.** Encontros de conexão e fortalecimento de rede;

**4.5.9.** Possibilidade de acesso a eventos, conteúdos e recursos de parceiros e mentores voluntários;

**4.5.10.** Participação em atividades de mercado, seminários, painéis e eventos nacionais ou internacionais organizados pela ADE SAMPÁ e/ou instituições parceiras;

**4.5.11.** Espaço físico de trabalho no Hub Green Sampa (sujeito a escala para utilização).

**4.5.11.1.** No Hub Green Sampa, há espaço com estações de trabalho, comedoria, copa, sala de reunião privativa.

**4.6.** As atividades realizadas durante o processo de aceleração são obrigatórias para os 2 (dois) proponentes dos negócios selecionados e acontecem de maneira híbrida (presencial e remota).

**4.6.1.** Em caso de eventual ausência, os participantes selecionados estão sujeitos a prazos para apresentação de justificativa, para análise de abono da mesma. Será necessário encaminhar, em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento da ausência, a devida justificativa para o e-mail oficial do programa ([greensampa\\_vaitec@adesampa.com.br](mailto:greensampa_vaitec@adesampa.com.br)). A ausência não justificada nas atividades estarão sujeitos a análise por parte da Comissão, conforme exposto no item 18.1 deste edital;

**4.6.2.** Para fins de abono, as justificativas deverão estar alinhadas com os itens mencionados abaixo, sendo necessário o encaminhamento da comprovação junto à justificativa:

**4.6.2.1.** Falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou irmão;

**4.6.2.2.** Casamento dos proponentes;



**4.6.2.3.** Nascimento de filho de um dos proponentes;

**4.6.2.4.** Comparecimento em juízo;

**4.6.2.5.** Comparecimento em consultas médicas com apresentação de atestado médico, de um dos proponentes;

**4.6.2.6.** Acompanhar o(a) filho(a) ou menor sob guarda dos proponentes, com menos de 18 anos completos, em consultas médicas;

**4.6.2.7.** Realização de exames médicos devidamente comprovados.

**4.6.3.** Para fins de abono, faltas decorrentes de motivos diversos dos itens acima estão passíveis de análise pela Comissão de Avaliação do Programa, devendo ser apresentada justificativa e documentos comprobatórios.

**4.6.4.** Os proponentes que estiverem em período de férias, sejam elas do próprio negócio, escolares e de outras atividades afins, deverão dar continuidade nas atividades do programa de aceleração, onde os prazos precisam ser cumpridos de acordo com o cronograma.

**4.7.** As justificativas que não estejam em conformidade com os tópicos indicados no item 4.6.2., serão analisadas pela Comissão de Avaliação do programa GREEN SAMPA por VAI TEC.

**4.8.** Os empreendimentos selecionados para participarem do Programa GREEN SAMPA por VAI TEC receberão, após a publicação do resultado final, o cronograma prévio das atividades a serem desenvolvidas durante o período de aceleração e o manual de repasse e utilização de recursos financeiros. É importante observar que o cronograma está sujeito a alterações, de acordo com as necessidades e ajustes do programa;

**4.9.** Em até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado final, os selecionados serão convocados para a assinatura dos termos e declarações oficiais do programa elaborados pela ADE SAMPA, quando, já ciente do tempo de comprometimento necessário, das normas e condutas expressas nos documentos mencionados acima, poderão oficializar seu vínculo temporário com o programa até que se finalize todas as prestações de contas da edição em que os empreendedores estejam participando.

## **5. ELEGIBILIDADE**

**5.1.** Para o Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC são considerados elegíveis:

**5.1.1.** Pessoas físicas ou jurídicas organizadas, obrigatoriamente com 02 (dois) integrantes, sendo que os 2 (dois) proponentes devem comprovadamente e cumulativamente:

**5.1.2.** Serem maiores de 18 (dezoito) anos;

**5.1.3.** Obrigatoriamente serem domiciliados no Município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos.

**5.1.4.** **Obrigatoriamente, o 1º (primeiro) proponente deve ser sócio fundador e o 2º (segundo) proponente ser co-fundador do negócio ou ocupar cargo de liderança com poder de tomada de decisão, sendo o negócio formalizado ou não.**

**5.1.5.** Ambos proponentes, não deverão possuir pendências, pessoa física, no Cadastro Informativo Municipal (CADIN).

**5.2.** Com relação aos negócios submetidos pelos participantes, são considerados elegíveis para participar do Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC:

**5.2.1.** Os negócios devem estar em estágio de validação, junto aos potenciais clientes e que demonstrem potencial de viabilidade técnica e econômica, conforme definição estabelecida no “item 3.3.1” deste edital e, além disso, que apresentem comprovadamente e cumulativamente, as seguintes características:

**5.2.1.1.** Utilizem tecnologia como parte relevante do modelo de negócios, em especial aqueles relacionados às tecnologias verdes (conforme os conceitos de tecnologia apontados no item 3.4);

**5.2.1.2.** Apresentem modelo de negócio inovador, repetível e escalável, com potencial para se desenvolver na cidade de São Paulo;

**5.2.1.3.** Negócios que desenvolvam produtos e serviços para o público alvo nos setores de economia verde, ESG, economia circular e de sustentabilidade, entre outros.

**5.2.1.4.** Realizar a inscrição conforme orientação deste edital, preenchendo corretamente o formulário de inscrição, enviando corretamente todos os documentos exigidos conforme o item 7.6.

## **6. INELEGIBILIDADE**

**6.1.** São considerados inelegíveis para participar do Programa GREEN SAMP por VAI TEC negócios que apresentem uma das seguintes características:

**6.1.1.** Propostos por equipes integradas por funcionários públicos municipais, bem como seus parentes em primeiro grau e cônjuges, integrantes do Comitê de Especialistas, da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa de Valorização de Iniciativas Tecnológicas - VAI TEC e/ou funcionários da ADE SAMP, inclusive, terceirizados atuantes na Agência, conforme artigo 5º, § 1º do decreto municipal nº 55.462/2014, que regulamenta o Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC;

**6.1.2.** Propostos por empreendedores e/ou negócios que já estejam em outros Programas de Aceleração da ADE SAMP, com ou sem aporte financeiro;

**6.1.3.** Negócios que já foram beneficiados pelos programas de aceleração da ADE SAMP e em edições anteriores do programa de aceleração GREEN SAMP por VAI TEC;

**6.1.4.** Empreendimentos propostos por entidades sem fins lucrativos, tais como ONG, OSCIP e Fundações;

**6.1.5.** Propostos por empreendedores cujos negócios subsidiados em edições anteriores do Programa GREEN SAMP por VAI TEC e/ou outros programas de aceleração da ADE SAMP e/ou missões nacionais ou internacionais não estejam com a prestações de contas formalmente aprovada;

**6.1.6.** Não preenchimento ou preenchimento parcial do formulário de inscrição, formulário do negócio, bem como o envio da planilha orçamentária não preenchida ou preenchida parcialmente, não envio do vídeo de até 3 minutos com o pitch do negócio, ou a ausência destes documentos e informações no ato da inscrição;

**6.1.7.** Preenchimento do formulário de inscrição, formulário do negócio, da planilha orçamentária, formato do vídeo pitch fora dos modelos disponibilizados e formato indicado;

**6.1.8.** Arquivo e/ou documentos do formulário de inscrição, formulário do negócio e da planilha orçamentária, cujo conteúdo apresente difícil leitura (letras de difícil entendimento, digitação incorreta, escaneamento de difícil leitura ou foto de forma ilegível) e/ou quaisquer outras alterações realizadas que impeçam a análise da proposta;

**6.1.9.** Não envio do vídeo pitch conforme especificado no item 7.6.4;

- 6.1.10.** Não residam no município de São Paulo por no mínimo 2 (dois) anos;
- 6.1.11.** Proponentes que possuam pendências no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), em suas pessoas físicas, no ato da inscrição;
- 6.1.12.** Inscrição do negócio sem a apresentação obrigatória de 2 (dois) proponentes. Nos casos de inscrições com apenas um proponente, a mesma será desclassificada.
- 6.1.13.** Proponentes que no ato da inscrição não sejam maiores de 18 (dezoito) anos;
- 6.1.14.** O envio de quaisquer documentações incorretas e/ou ilegíveis ou de difícil entendimento, isto é, que não estão dentro das normas previstas neste edital, acarretará desclassificação da proposta;
- 6.1.15.** Os negócios propostos em estágio de Ideação não serão considerados para participar da 2ª (segunda) e última etapa de seleção segundo os conceitos definidos no item 3.3.1. deste edital, ou seja, ideias de negócios ou empreendimentos que não possuem nenhum tipo de embasamento, aprofundamento ou validação;
- 6.1.16.** Negócios que, independentemente de seu estágio de desenvolvimento, não possuam a intenção de monetizar seus serviços através de um modelo de negócio replicável;
- 6.1.17.** Empreendimentos que não utilizem tecnologia voltada ao setor de sustentabilidade como parte essencial do modelo de negócio, assim como descritas no item 3.4;
- 6.1.18.** Negócios que não apresentem ações de impacto e ou desenvolvimento individual ou coletivo para se consolidarem no mercado e para expandirem suas ações.

## **7. INSCRIÇÕES**

- 7.1.** As inscrições para a participação no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC são gratuitas e somente serão realizadas por meio de formulários disponibilizados na plataforma de Editais/Chamamento da ADE SAMPA <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/> e no portal do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC na internet (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), conforme cronograma indicado no item 14.
- 7.2.** Para a realização da inscrição é obrigatório o login com uma conta Google, que pode ser criada gratuitamente em [www.gmail.com](http://www.gmail.com) e que será o canal de comunicação entre os participantes e a

equipe do GREEN SAMP A por VAI TEC durante todo o programa de aceleração.

**7.3.** As inscrições e habilitações de propostas para a participação somente serão aceitas com o preenchimento integral dos formulários *online*, disponíveis na plataforma de Editais/Chamamento da ADE SAMP A <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/> e no portal do Programa de Aceleração GREEN SAMP A por VAI TEC na internet (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), bem como do envio das declarações e dos documentos solicitados.

**7.4.** O preenchimento correto do formulário eletrônico de inscrição, bem como o envio do arquivo do formulário do negócio, planilha orçamentária, vídeo com duração de até 03 minutos com o pitch<sup>15</sup> do negócio e demais documentos solicitados **é de inteira responsabilidade dos proponentes**, sob pena de desclassificação;

**7.5.** A ADE SAMP A não será responsável por quaisquer incorreções, problemas de preenchimento de documentações ou anexos, ou ainda eventuais falhas de conexão ou equipamentos que possam ocorrer quando da inscrição pelo proponente.

**7.6. São necessários para a inscrição os seguintes documentos:**

**7.6.1.** Preenchimento completo e envio do formulário de inscrição ([CLIQUE AQUI](#));

**7.6.2.** Preenchimento completo e upload do “documento de descrição do negócio” de acordo com o modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e no site do programa;

**7.6.3.** Preenchimento e upload da “planilha orçamentária” do negócio de acordo com modelo disponibilizado no próprio formulário de inscrição e no site do programa;

**7.6.4.** Envio do link de vídeo com duração de até 03 minutos, com o Pitch<sup>16</sup> do negócio, proveniente e obrigatoriamente da plataforma do Youtube e na opção não listada;

**7.6.4.1.** Não será aceito a inscrição cujo vídeo pitch seja enviado por outro canal ou plataforma que não seja a mencionada no item 7.6.4

---

<sup>15</sup> ENDEAVOR - Como elaborar um Pitch perfeito  
<https://old.endeavor.org.br/dinheiro/como-elaborar-um-pitch-quase-perfeito/>

<sup>16</sup> Startup Voucher - Passo a passo de como fazer um Vídeo Pitch – (Site de Portugal):  
<https://www.youtube.com/watch?v=3o96zyBk0ys>

**Atenção:** Não serão aceitos “documentos de descrição do negócio” ou “planilhas de orçamentárias” fora dos modelos disponibilizados no “formulário de inscrição” e no site do **GREEN SAMP**A por **VAI TEC**, na aba **“EDITAL”** (<https://adesampa.com.br/greensampa/>).

**7.6.5.** Upload do portfólio profissional / evidências dos produtos desenvolvidos e/ou serviços prestados (documento contendo registros visuais e/ou escritos dos produtos que desenvolve e, certificados de participação em eventos e depoimentos de clientes/usuários, se houver).

**7.6.6.** Upload dos comprovantes de residência dos 2 (dois) proponentes, correspondentes ao período de 3 (três) meses que antecedem a publicação deste edital, ou seja: referente aos meses de Dezembro/2024, Janeiro/2025 e Fevereiro/2025.

**7.6.7.** Serão aceitas contas de prestação de serviço público (água, energia elétrica e gás) ou contas de serviço e/ou consumo (telefonia fixa ou móvel e correspondência bancária), que deverá estar em nome dos proponentes.

**7.6.7.1.** Não serão aceitas contas além das citadas acima, tais como: boleto de loja, correspondência de lojas físicas e/ou virtuais, notas fiscais, etc.

**7.6.8.** O comprovante de residência dos proponentes, mencionado no item acima, deve ser em nome dos próprios proponentes. Caso esteja registrado em nome de terceiro, os proponentes devem enviar, juntamente ao comprovante de residência, a declaração do **ANEXO I** - "Declaração complementar de residência", devidamente preenchida e assinada pelo responsável do imóvel e pelo próprio proponente, juntamente com cópia de documento de identificação válida do responsável do imóvel. **A não apresentação, preenchimento parcial ou inclusão incorreta deste documento, bem como o não envio do documento de identificação do responsável pelo imóvel, quando necessário, resultará na desclassificação do processo de seleção;**

**7.6.8.1.** **Quando for necessário o uso da Declaração complementar de residência, o candidato deverá submeter também um documento de identificação do responsável do imóvel, seguindo as diretrizes do item 7.6.10;**

**7.6.9.** **Para os documentos que necessitam de assinatura:** serão admitidos exclusivamente os

documentos que contenham assinaturas digitais<sup>17</sup> em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), assegurando, deste modo, a legitimidade do documento, nos termos da Lei Federal nº 14.063/20 . Serão aceitas também assinaturas manuscritas, ou seja, aquelas efetuadas de modo manual no documento impresso, legíveis e de acordo com o documento de identificação submetido na inscrição.

**7.6.9.1.** Se for constatado que a assinatura presente no documento apresentado é resultante de fotocoloragem ou digital por plataformas que não estejam em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil), a referida assinatura será desconsiderada, e o negócio em questão será desclassificado.

**7.6.10.** Upload do comprovante do **Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo**, da pessoa física (PF), **sem restrições**, dos 2 (dois) proponentes, do mês vigente à inscrição, que pode ser obtida no endereço eletrônico: [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx).

**7.6.10.1.A** omissão desta certidão, sua inclusão incorreta, sendo: CADIN de outros municípios, CADIN Estadual, CADIN Federal e/ou da pessoa jurídica, ou ainda a inclusão de comprovantes relativos a um período anterior ao mencionado acima, resultará na desclassificação do empreendimento.

**7.6.11.** Upload dos documentos: documentos de identificação **válidos e originais**, com foto e CPF dos 2 (dois) proponentes em conformidade com o Decreto nº 10.977/2022 que regulamentou respectivamente a Lei nº 7.116/83, que trata da expedição da carteira de identidade, e Lei nº 9.454/97, sobre o Serviço Nacional de Registro de Identificação Civil;

**7.6.11.1.** Serão considerados documentos de identificação: RG (frente e verso), Carteira Nacional de Habilitação - CNH (frente e verso), Registro Nacional Migratório (RNM) e/ou Passaporte;

**7.6.11.2.** Serão aceitos somente documentos de identificação originais e no prazo de validade;

**7.6.11.3.** No caso em que o documento de identidade apresentado esteja em mau estado de conservação, danificado, rasgado, com desgastes notáveis, não seja possível

---

<sup>17</sup> A assinatura digital pode ser adquirida gratuitamente através do seguinte link: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

identificar nome completo e/ou assinatura, a pessoa esteja irreconhecível na fotografia, tenha alterado a assinatura ou o nome devido a matrimônio ou divórcio, fora da validade ou ainda tenha sido enviado de forma incompleta, o referido documento não será considerado válido ou aceito e o negócio será desclassificado.

**7.6.11.4. Não serão aceitos documentos degradados, rasurados e/ou ilegíveis.**

- 7.7. Caso algum dos comprovantes e/ou documentos apresentados estejam diferentes dos mencionados no item 7.6, o mesmo será desconsiderado e o negócio será desclassificado.**
- 7.8. Todos os documentos devem ser enviados em formato PDF.** Caso algum dos documentos sejam submetidos em formato diferente, o mesmo será desconsiderado e o negócio será desclassificado.
- 7.9. Caso algum dos documentos submetidos necessite de senha para sua abertura, o mesmo será desconsiderado,**
- 7.10.** Caso a planilha orçamentária ou o formulário do negócio submetido no ato da inscrição não estejam dentro do modelo disponibilizado e/ou não esteja preenchido ou preenchido parcialmente, os mesmos serão desconsiderados e o negócio será desclassificado.
- 7.11.** Não serão aceitos propostas submetidas à ADE SAMP por qualquer outro meio não estabelecido neste instrumento, tampouco fora do prazo estipulado no cronograma, item 14 do presente Edital.
- 7.12.** O proponente receberá, por correspondência eletrônica, o comprovante da inscrição realizada.
- 7.13.** Para a inscrição de participação no **Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC:**
- 7.13.1.** O proponente deverá submeter 01 (uma) única proposta no ato de inscrição;
  - 7.13.2.** Após a submissão da proposta no prazo estipulado, não haverá a possibilidade de alteração ou edição das informações registradas, e caso haja necessidade, os proponentes deverão refazer a inscrição;
  - 7.13.3.** Na hipótese de submissão de mais de uma vez da mesma proposta pelos mesmos proponentes, respeitando o prazo estipulado para inscrição, será levado em conta para análise e seleção, apenas a última proposta submetida;
  - 7.13.4.** Não será permitido que o mesmo proponente submeta propostas diferentes, sendo como primeiro ou segundo proponente. Caso isso ocorra, todas as propostas vinculadas ao seu nome serão desclassificadas;
  - 7.13.5.** Os dois proponentes são solidariamente responsáveis pela participação do negócio no



programa e possuem direitos e obrigações a serem considerados durante todo o processo de aceleração;

**7.14. A validação da inscrição do negócio requer a apresentação obrigatória de 2 (dois) proponentes por negócio. Nos casos de inscrições com apenas um proponente, a mesma será desclassificada.**

**7.15.** Não serão aceitos protocolos ou comprovantes de pagamentos como substituição dos tipos de documentos exigidos neste edital.

## **8. DESCLASSIFICAÇÃO MEDIANTE PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8.1.** Em qualquer fase do processo de seleção, serão imediatamente desclassificados os proponentes e as propostas que incorrerem em um dos seguintes casos:

**8.1.1.** Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio quanto à autoria e proposta do projeto por parte dos proponentes na submissão da inscrição;

**8.1.2.** Constatação de tentativa de fraude, adulteração ou plágio de qualquer documentação a qualquer tempo, submetida para análise pela equipe da ADE SAMP, membros do Comitê de Especialistas ou membros da Comissão de Avaliação de Propostas do Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC;

**8.1.3.** Constatação de violação de direitos humanos, preconceitos, incitação ao ódio ou violência, estereótipos acerca de uma determinada cultura, além de soluções que incentivem a degradação ambiental;

**8.1.4.** A não apresentação dos documentos exigidos nos prazos estipulados e formato exigido;

**8.1.5.** Não apresentação do vídeo pitch conforme determinado no item 7.6.4.;

**8.1.6.** Inscrições em desacordo com as exigências deste Edital;

**8.1.6.1.** Envio de negócios idênticos, enviados por diferentes proponentes, caso em que todos serão desclassificados;

**8.1.6.2.** Empreendimentos em que os proponentes não sejam residentes no município de São Paulo há no mínimo 2 (dois) anos.

**8.1.6.3.** Empreendimentos em que os proponentes não manifestem interesse na assinatura dos documentos presentes nos anexos:

**ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPÁ POR VAI TEC 6ª EDIÇÃO;

**ANEXO III** - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPÁ POR VAI TEC 6ª EDIÇÃO;

**ANEXO IV** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM;

**ANEXO V** - TERMO DE CONSENTIMENTO E COMPARTILHAMENTO.

**Atenção:** Incorrendo nos casos previstos nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a responsabilidade dos proponentes é objetiva e solidária, podendo responder civil e criminalmente, independentemente de culpa.

## **9. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E SEUS CRITÉRIOS**

**9.1.** A seleção das propostas e a etapa classificatória, será realizada em 2 (duas) etapas:

### **9.1.1.1ª ETAPA:**

**9.1.1.1.** Análise da documentação exigida, avaliação dos critérios de “Elegibilidade” contidos no item 5. deste edital.

**9.1.1.2.** O resultado será divulgado no portal do Programa GREEN SAMPÁ por VAI TEC na internet <https://adesampa.com.br/greensampa/>. A divulgação seguirá o cronograma estipulado no item 14 do presente edital.

**9.1.2.** A 1ª etapa terá caráter classificatório e eliminatório, na qual os negócios previamente selecionados serão submetidos à avaliação por um Grupo de Trabalho (“GT”). Este “GT” será composto por representantes do ecossistema de empreendedorismo, inovação, tecnologia e economia verde. A avaliação nesta etapa será realizada com base nas propostas escritas e vídeo pitch, considerando os critérios de avaliação detalhados no item 9.2.2.2. , na “**TABELA I - PONTUAÇÃO 1ª (primeira ) ETAPA**” deste Edital. A nota final desta avaliação será considerada apenas e tão somente para a seleção dos até 24 (vinte e quatro) negócios mais bem pontuados e não será cumulativa com a nota da 2ª (segunda) etapa.

**9.1.2.1.** Com um limite máximo de 40 (quarenta) pontos, a 1ª (primeira ) etapa consistirá na avaliação de acordo com os critérios delineados na Tabela I - Pontuação a seguir:

<b>TABELA I - PONTUAÇÃO 1ª (PRIMEIRA) ETAPA</b>		
<b>Critérios</b>	<b>Descrição do critério</b>	<b>Pontos</b>
1. Impacto	O negócio, produtos e/ou serviços oferecidos geram impacto positivo no território onde está inserido, na comunidade e/ou para com os usuários	Até 2 pontos
2. Proposta de valor	Qual o problema que o negócio resolve, produtos ou serviços oferecidos ao cliente e diferencial competitivo	Até 2 pontos
	Modelo de Negócios: O que é o seu negócio (descrição detalhada de seu produto/serviço).	Até 3 pontos
3. Mercado	Quais são os clientes (perfil e necessidades)	Até 2 pontos
	Quais são os canais de distribuição dos seus produtos e como eles são utilizados (B2B, B2C, B2B2C, B2G).	Até 2 pontos
	Como é a concorrência do seu negócio (diferenciais e tipos)	Até 2 pontos
4. Fontes de receita	Como é a monetização (aumento crescente da renda) e a sustentabilidade do seu negócio	Até 3 pontos
	Como pretende escalar (expansão)	Até 3 pontos
5. Formação e experiência	A formação de ambos proponentes é compatível com as necessidades do negócio, tal qual a experiência gerencial e técnica.	Até 3 pontos
6. Diversidade	Presença de profissionais e narrativas inclusivas entre os proponentes do negócio, que reflitam diferentes origens étnicas e gênero, no quadro de proponentes.	Até 2 pontos
7. Grau de Inovação	Qual inovação o negócio e os seus produtos e/ou serviços trazem para o mercado consumidor?	Até 3 pontos
	O produto ou serviço cria uma nova oferta ou demanda	Até 3 pontos
8. Tecnologia empregada	Qual a tecnologia utilizada no negócio	Até 2 pontos
	Como é empregada a tecnologia no empreendimento (descrição)	Até 2 pontos
	Como a tecnologia melhora ou aumenta a produtividade e a competitividade do negócio	Até 2 pontos
<b>CRITÉRIOS PRIORITÁRIOS</b>		

<b>TABELA I - PONTUAÇÃO 1ª (PRIMEIRA) ETAPA</b>		
<b>Critérios</b>	<b>Descrição do critério</b>	<b>Pontos</b>
9. Impacto socioambiental	Aplicabilidade de soluções de impacto socioambiental no desenvolvimento humano e local, em especial para a promoção da saúde e melhoria das condições de vida e redução das desigualdades.	Até 1 ponto
10. Residentes das regiões menos privilegiadas da Cidade de São Paulo	Empreendimentos compostos por proponentes que residam em alguma das regiões que apresentam os maiores Índices de vulnerabilidade social no quesito Trabalho e Renda, conforme <b>Tabela II</b> .	Até 2 pontos
11. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	Empreendimentos que atenderem a um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), conforme <b>Figura I</b>	Até 1 ponto
<b>TOTAL</b>		<b>40</b>

**9.1.2.3** As definições acima serão utilizadas como base para avaliação individual de cada negócio inscrito ao longo das etapas de seleção do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, os quais, para serem considerados, deverão obrigatoriamente estar ligados à tecnologia de produtos e/ou serviços desenvolvidos para empresas ligados ao setor de negócios ambientais e economia verde da cidade de São Paulo.

<b>TABELA II - REGIÕES QUE APRESENTAM OS MAIORES ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO QUESITO TRABALHO E RENDA<sup>18</sup></b>	
<b>REGIÕES</b>	<b>SUBPREFEITURAS E DISTRITOS</b>
<b>ZONA SUL</b>	<b>Subprefeitura do Campo Limpo</b> Distritos: Campo Limpo, Capão Redondo e Vila Andrade
	<b>Subprefeitura da Capela do Socorro</b> Distritos: Socorro, Grajaú e Cidade Dutra repet
	<b>Subprefeitura de Parelheiros</b> Distritos: Parelheiros e Marsilac
	<b>Subprefeitura de M'Boi Mirim</b> Distritos: Jardim Ângela e Jardim São Luís
	<b>Subprefeitura de Cidade Ademar</b> Distritos: Cidade Ademar e Pedreira
	<b>Subprefeitura do Ipiranga</b> Distritos: Ipiranga, Cursino e Sacomã
<b>ZONA NORTE</b>	<b>Subprefeitura da Casa Verde/Cachoeirinha</b> Distritos: Casa Verde, Cachoeirinha e Limão
	<b>Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia</b> Distritos: Freguesia do Ó e Brasilândia
	<b>Subprefeitura de Perus/Anhanguera</b> Distritos: Anhanguera e Perus
	<b>Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá</b> Distritos: Pirituba, São Domingos e Jaraguá
	<b>Subprefeitura de Santana/Tucuruvi</b> Distritos: Santana, Tucuruvi e Mandaqui
	<b>Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé</b> Distritos: Tremembé e Jaçanã
	<b>Subprefeitura de São Miguel Paulista</b> Distritos: São Miguel Paulista, Jardim Helena e Vila Jacuí
	<b>Subprefeitura de São Mateus</b> Distritos: São Mateus, São Rafael e Iguatemi

<sup>18</sup>Fonte: Índice elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e divulgado no Plano Diretor Estratégico de São Paulo

<b>TABELA II - REGIÕES QUE APRESENTAM OS MAIORES ÍNDICES DE VULNERABILIDADE SOCIAL NO QUESITO TRABALHO E RENDA<sup>18</sup></b>	
<b>REGIÕES</b>	<b>SUBPREFEITURAS E DISTRITOS</b>
<b>ZONA LESTE</b>	<b>Subprefeitura de Ermelino Matarazzo</b> <b>Distritos:</b> Ermelino Matarazzo e Ponte Rasa
	<b>Subprefeitura do Itaim Paulista</b> <b>Distritos:</b> Itaim Paulista e Vila Curuçá
	<b>Subprefeitura de Guaianases</b> <b>Distritos:</b> Guaianases e Lajeado
	<b>Subprefeitura da Cidade Tiradentes</b> <b>Distrito:</b> Cidade Tiradentes
	<b>Subprefeitura de Itaquera</b> <b>Distritos:</b> Itaquera, Parque do Carmo, José Bonifácio e Cidade Líder
	<b>Subprefeitura da Vila Prudente</b> <b>Distritos:</b> Vila Prudente e São Lucas
	<b>Subprefeitura da Penha</b> <b>Distritos:</b> Penha, Cangaíba, Vila Matilde e Artur Alvim
	<b>Subprefeitura de Sapopemba</b> <b>Distrito:</b> Sapopemba
<b>ZONA OESTE</b>	<b>Subprefeitura do Butantã</b> <b>Distritos:</b> Butantã, Morumbi, Vila Sônia, Raposo Tavares, Rio Pequeno e Jaguaré

### **FIGURA I - ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil.

Fonte: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



**9.1.2.4.** Na 1ª (primeira) etapa de avaliação serão selecionados os negócios de maior pontuação, desde que observada a pontuação mínima necessária para classificação, de 20 (vinte) pontos. Os empreendimentos com nota inferior a 20 (vinte) pontos estarão desclassificados.

**9.1.2.5.** Em caso de empate na 1ª (primeira) etapa de seleção, serão considerados como critérios de desempate nas propostas, esta ordem de prioridade: **Grau de inovação, Tecnologia Empregada e Diversidade**. Em caso de manutenção do empate, será selecionada a proposta cujo proponente seja jovem (de 18 a 29 anos) no momento de análise das propostas e será registrado em ata.

**9.1.2.6.** O resultado será divulgado no portal do Programa GREEN SAMPA por VAI TEC na internet (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), na aba “**EDITAL**”, e na página de Editais de Chamamento público da ADE SAMPA <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/>. A divulgação seguirá o cronograma estipulado no item 14 do presente edital.

### **9.1.3. 2ª E ÚLTIMA ETAPA:**

**9.1.3.1.** Para a 2ª (segunda ) e última etapa de avaliação, será realizada uma entrevista (presencial ou on-line) onde os 02 (dois) proponentes do negócio deverão, obrigatoriamente, estar presentes. A avaliação se dará seguindo os critérios de avaliação da **Tabela III**.

**9.1.3.2.** A Comissão de Avaliação do VAI TEC por meio de análises e avaliações encaminhadas a ela, selecionará as empresas candidatas, resultando na seleção final de até 12 (doze) negócios. O Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo homologará a decisão da Comissão de Avaliação e determinará a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade.

**9.1.4.** Com um limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos, a 2ª (segunda) etapa consistirá na avaliação de acordo com os critérios delineados na Tabela III - Pontuação a seguir:

<b>TABELA III - PONTUAÇÃO 2ª (SEGUNDA) ETAPA</b>	
<b>TEMA DO CRITÉRIO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Proposta de valor (dor do cliente e solução)	<b>5 (cinco)</b>
Mercado consumidor (público alvo)	<b>5 (cinco)</b>
Clientes	<b>5 (cinco)</b>
Concorrentes	<b>5 (cinco)</b>
Escalabilidade e Receita	<b>5 (cinco)</b>
Diferencial (no mercado, inovação e tecnologia)	<b>5 (cinco)</b>
Comportamento empreendedor	<b>5 (cinco)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35 (trinta e cinco)</b>

**9.1.5.** Conforme o art. 26 da Lei nº 15.838/2013: A comissão será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 4 (quatro) representantes de entidades do setor tecnológico. Os representantes do Poder Executivo



deverão ser designados pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo e os representantes da sociedade civil pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCT&I), criado pela Lei nº 15.247, de 26 de julho de 2010, dentre as entidades nele cadastradas. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Poder Executivo, designado pelo Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo. O Presidente da Comissão de avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.

**9.1.5.1.** Sobre a Comissão de Avaliação: Suas decisões são soberanas, não cabendo recurso de suas decisões no tocante ao mérito das propostas analisadas, de acordo com o art. 8º do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

**9.1.6.** Para a 2ª (segunda) e última etapa de avaliação serão selecionados os empreendimentos de maior pontuação, desde que observada a pontuação mínima necessária para classificação, de **20 (vinte) pontos**. Os empreendimentos com nota inferior a 20 (vinte) pontos estarão desclassificados.

**9.1.7.** As notas não serão acumulativas, **portanto será considerada exclusivamente a nota da 2ª (segunda) e última etapa de avaliação** para a definição dos até 12 (doze) negócios para participarem do Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC.

**9.1.8.** Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate as notas obtidas na 2ª (segunda) etapa, nesta ordem de prioridade: **Diferencial (no mercado, inovação e tecnologia) e Escalabilidade e Receita**. Em caso de manutenção do empate, será selecionada a proposta cujo o 1º (primeiro) proponente seja jovem (de 18 a 29 anos). Caso o empate ainda permaneça, aplica-se o parágrafo 5º do artigo 26 da Lei nº 15.838/2014: “O Presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate”;

## **10. DO RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO**

**10.1.** O resultado final com os até 12 (doze) negócios selecionados será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, divulgado no portal do Programa GREEN SAMP A por VAI TEC na internet (<https://adesampa.com.br/greensampa/>) e na página de Editais de Chamamento Público da ADE SAMP A <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/>. A divulgação seguirá o cronograma estipulado no item 14 do presente edital. Os demais empreendimentos que obtiverem resultado igual ou acima da nota de corte, explicitada no item **9.2.6**, serão rankeados para compor uma fila de espera. Caso haja desistência ou desclassificação de algum dos negócios selecionados até o final do 1º (primeiro) mês do programa, o primeiro da fila poderá ser convocado para participar do programa e assim sucessivamente, durante os primeiros 30 dias do início do programa de aceleração.

**10.2.** Conforme o Decreto Municipal nº 55.462/2014:

Em até 5 (cinco) dias após a Comissão dar conhecimento ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo da avaliação realizada, os inscritos serão notificados do resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de participar do Programa. O Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo homologará a decisão da Comissão de Avaliação e determinará a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade.

**10.3.** Os resultados publicados não estarão sujeitos a recurso quanto aos seus méritos, conforme estabelecido no artigo 8º do Decreto Municipal 55.462/2014, que declara: "A Comissão de Avaliação é soberana, não sendo admitido recurso contra suas decisões no que se refere ao mérito das propostas analisadas, conforme disposto no artigo 6º deste decreto".

**10.4.** A falta de comunicação, a desistência ou a indisponibilidade de horário para participar das atividades do Programa resultarão na desclassificação do empreendimento, restituição dos valores recebidos, se for o caso e, este poderá ter sua vaga preenchida pelo negócio subsequente, conforme a ordem classificatória considerando a pontuação obtida na 2ª (segunda) e última etapa, nos termos do item 10.5.

**10.5.** Em caso de desistência ou desclassificação de um dos negócios selecionados, a Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, escolher novos negócios, para

compor a vaga no programa, exclusivamente no primeiro mês, o empreendimento classificado com a melhor nota de corte da fila de espera, o qual os proponentes serão notificados e deverão manifestar interesse em se juntar ao Programa em até 2 (dois) dias úteis a partir da notificação pelo e-mail [greensampa\\_vaitec@adesampa.com.br](mailto:greensampa_vaitec@adesampa.com.br). Caso os proponentes não tenham/não manifestem interesse em integrar a aceleração, ficará a cargo da equipe gestora do programa, com a devida ciência e aprovação da Comissão de Avaliação, convocar o próximo na lista de espera. O negócio que integrar o Programa nestas circunstâncias, não sofrerá qualquer penalidade quanto às atividades já realizadas.

## **11. APORTE FINANCEIRO**

**11.1.** Conforme o artigo 11º do Decreto Municipal 55.462/2014: A ADE SAMPA providenciará a formalização da concessão do subsídio de cada negócio selecionado no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação prevista no artigo 10 deste decreto.

**11.2.** O valor destinado a cada proposta será de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por negócio, já corrigido pelo IPCA, conforme determina o artigo 29, par. único da Lei Municipal nº 15.838/2013, e será repassado em 02 (duas) parcelas. A 1ª (primeira) parcela corresponderá a 60% (sessenta por cento) e a 2ª (segunda) parcela corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total do aporte financeiro.

**11.2.1 A transferência do valor da 2ª (segunda) parcela está sujeita à validação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela.**

**11.3.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado final da seleção dos negócios no Diário Oficial da Cidade, os proponentes serão notificados sobre o agendamento de reuniões presenciais para que haja conhecimento detalhado do programa de **Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC**, bem como para se manifestarem por escrito, conforme modelo de declaração no ANEXO II - “Declaração de interesse no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC - 6ª edição”, e terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para se manifestar, nos termos do artigo 9º do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

**11.3.1.** A falta de manifestação por parte dos interessados no prazo estipulado será considerada como desistência do Programa, hipótese em que a Comissão de Avaliação do Programa

GREEN SAMP A por VAI TEC chamará o empreendimento subsequentemente, conforme a ordem classificatória, mediante nova publicação, nos termos no item 10.5., sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados, conforme art. 9º do Decreto Municipal nº 55.462/14.

**11.4.** Para a formalização e recebimento das parcelas do subsídio, os 2 (dois) proponentes deverão entregar à **ADE SAMP A** certidão de regularidade fiscal, com o Poder Público Municipal, Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme art. 11º, § 1º do Decreto Municipal nº 55.462/14. A certidão de que trata esta Cláusula poderá ser emitida através do link [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx) e deverá ser do mês vigente à seleção efetiva ao programa e ao aporte financeiro. O não cumprimento deste requisito poderá acarretar na perda do subsídio e na devolução dos valores recebidos.

**11.5.**A ADE SAMP A informará aos proponentes a data para apresentação e assinatura da “Declaração de interesse no Programa de Aceleração GREEN SAMP A por VAI TEC - 6ª edição”, “Termo de Responsabilidade de Proponentes no Programa de Aceleração GREEN SAMP A por VAI TEC - 6ª edição”, “Termo de Autorização de Uso de Imagem” e do Termo de Consentimento e Compartilhamento, respectivamente Anexos II, III, IV e V deste Edital. A presença de ambos os proponentes é obrigatória e o não comparecimento para assinatura dos referidos documentos poderá acarretar na perda do subsídio e no desligamento do Programa.

**11.6.** O 1º (primeiro) proponente do negócio selecionado deverá, obrigatoriamente, abrir conta poupança no Banco do Brasil, que não haja taxas e que gere rendimentos (que poderão ser utilizados no negócio), movimentação exclusiva do subsídio.

**11.7.** A utilização do aporte financeiro só será autorizada após a validação da planilha orçamentária, que passará por revisão após seleção dos negócios, pela equipe gestora do negócio.

**11.8.** O valor do aporte financeiro, só deverá ser utilizado durante a jornada de aceleração GREEN SAMP A por VAITEC, devendo ser gasto durante os 06 (seis) meses de programa.

**11.9.** Não serão permitidos pagamentos à atividades ou ações que foram realizadas antes do depósito da primeira parcela, bem como o pagamento de atividades ou ações desenvolvidas após o período de

encerramento da participação do negócio no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC.

**11.10.** Não será autorizada a transferência de valores da conta bancária destinada ao Programa, total ou parcial, para outras contas de titularidade dos proponentes, sejam elas físicas ou jurídicas.

**11.11.** O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas, com cronograma de depósitos definido pela ADE SAMPA, após o recebimento dos documentos dos 2 (dois) proponentes, solicitados pela equipe técnica da ADE SAMPA, para a formalização da participação no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC.

**11.12.** O pagamento da 2ª (segunda) parcela estará condicionado à validação da prestação de contas da 1ª (primeira) parcela, e da utilização mínima de 80% do valor da 1ª (primeira) parcela do aporte financeiro.

**11.12.1.** A não aprovação da prestação de contas acima referido, sujeitará os proponentes a devolverem o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou. O despacho será publicado no Diário Oficial e no endereço eletrônico de Editais de Chamamento Público da Ade Sampa: <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/>, conforme previsto no artigo 15 do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

**11.12.2.** A não devolução da importância no prazo e forma estabelecida no item acima caracterizará inadimplência dos 02 (dois) beneficiários, situação que autorizará propositura de ação de cobrança por parte da ADE SAMPA e a inscrição dos dados dos 02 (dois) proponentes no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), ficando impedido de participação a qualquer outro programa de aceleração da ADE SAMPA, firmar contratos com a Prefeitura ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, conforme artigo 15 do Decreto nº 55462/14.

**11.12.3.** O pagamento da 2ª (segunda) parcela também está condicionado à entrega da certidão de regularidade fiscal com o Poder Público Municipal, via o Cadastro Informativo Municipal (CADIN), que poderá ser emitida através do link [http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq\\_Deb.aspx](http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx) e deverá ser entregue com data

referente ao mês do aporte financeiro.

**11.13.** Caso os proponentes não cumpram as atividades propostas durante o processo de aceleração, caberá à **ADE SAMP**A, em conjunto com a Comissão de Avaliação do GREEN SAMP

A por VAI TEC, decidir pela continuidade ou desligamento do empreendimento no Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC. A decisão de desligamento do empreendimento acarretará a devolução das parcelas já recebidas.

**11.13.1.** O abandono do empreendimento antes da sua finalização acarretará a **devolução** das parcelas já recebidas, acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, a contar da data do recebimento.

**11.14.** Os empreendimentos selecionados deverão prestar contas, em conformidade com as Normas e procedimentos do Programa Green Sampa por VAI TEC, com a Lei Municipal nº 15.838/2013 e com o Decreto Municipal nº 55.462/2014, sendo capacitados e informados no momento da formalização do subsídio.

**11.15.** Os proponentes do negócio selecionado têm direito a uma bolsa única mensal, no valor de no máximo, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) durante 06 (seis) meses de programa. Este valor deverá ser dividido em partes iguais para cada 01 (um) dos 02 (dois) proponentes. O valor da bolsa faz parte do montante do aporte financeiro.

**11.15.1.** Caso o valor da bolsa não seja retirado em um dos meses, este não poderá ser acrescido para os meses seguintes, sendo necessária a realocação do recurso para outra finalidade e, logo, a atualização da planilha orçamentária sob as restrições dos itens **11.7** e **11.8**.

## **12. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1.** É vedada a aplicação de recursos financeiros do Programa de Aceleração GREEN SAMP

A por VAI TEC em:

**12.1.1.** Projetos de construção ou conservação de bens imóveis ou em negócios originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, conforme art. 18 do Decreto Municipal

55.462/2014;

**12.1.2.** Pagamentos de locação, construção e reformas de imóveis;

**12.1.3.** Pagamentos de contas de consumo como, contas de água, energia elétrica, gás, telefonia, manutenções entre outras;

**12.1.4.** Pagamentos de locação ou compra de veículos como automóveis, motocicletas, vans, dentre outros da mesma natureza;

**12.1.5.** Pagamento e/ou contratação de funcionários (sendo eles pessoa jurídica ou não, e que haja constatação de vínculo empregatício), e/ou estagiários.

**12.2.** Custos não previstos e não aprovados na planilha orçamentária não serão considerados na prestação de contas, cabendo aos proponentes se responsabilizar por eles;

**12.3.** A utilização do aporte financeiro está condicionada à revisão e autorização da planilha orçamentária. A revisão citada, acontece em conjunto com os 2 (dois) proponentes do Projeto e equipe de gestão do Programa;

**12.4.** Não será permitida a utilização de recursos próprios para complementar o montante do aporte recebido da ADE SAMPÁ no contexto da participação no Programa;

**12.5.** Os empreendedores selecionados receberão um manual de repasse de recurso com as orientações gerais sobre a utilização do aporte financeiro, os empreendimentos que não seguirem as orientações do manual deverão ressarcir os valores gastos.

### **13. DESISTÊNCIA E/OU DESLIGAMENTO**

**13.1.** Em caso de desistência ou desligamento do empreendimento, ambos os proponentes são solidariamente responsáveis e terão a obrigação de devolver os valores acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, recebidos à ADE SAMPÁ ;

**13.2.** Não será permitida a substituição dos proponentes (1º e 2º) em nenhum momento do processo de aceleração;

**13.2.1.** Casos fortuitos, referente solicitação de substituição **apenas do 2º proponente**, serão analisados pela Comissão de Avaliação do VAI TEC, cabendo a ela a deliberação da validade ou não da solicitação mediante a justificativa;

**13.2.2.** Conforme o Decreto Municipal 55.462/2014: Art. 8º A Comissão de Avaliação é soberana, não cabendo recurso de suas decisões, no tocante ao mérito das propostas analisadas na forma do artigo 6º deste decreto.

**13.3.** Caso haja quaisquer situações/problemas que impeçam o prosseguimento do negócio no Programa, o mesmo será descontinuado e os proponentes deverão ressarcir à ADE SAMP todos os valores recebidos, acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal pelo e-mail [greensampa\\_vaitec@adesampa.com.br](mailto:greensampa_vaitec@adesampa.com.br) da desistência e/ou descontinuidade.

**13.4.** Caso um ou ambos proponentes não possam participar das atividades do programa, o negócio será imediatamente descontinuado da aceleração e os valores recebidos deverão ser restituídos, acrescidos da respectiva atualização monetária do acumulado do IPCA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação formal pelo e-mail [greensampa\\_vaitec@adesampa.com.br](mailto:greensampa_vaitec@adesampa.com.br) da desistência e/ou descontinuidade.

**13.5.** Caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto neste Edital, a Gestão do Programa GREEN SAMP por VAI TEC notificará a autoridade competente, a Comissão de Avaliação, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e deverá comunicar formalmente ao interessado, dando-lhe prazo compatível, não superior a 30 (trinta) dias, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, conforme Artº 15 do Decreto Municipal nº 55.462/2014.

## **14. CRONOGRAMA**

**14.1.** As inscrições para o Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC serão recebidas entre os dias 04 à 17 de fevereiro de 2025, até às 17h59. Após este horário não serão aceitas inscrições.

**14.2.** O resultado dos até 24 (vinte e quatro) negócios pré-selecionados será divulgado no dia 28 de fevereiro de 2025.

**14.3.** A reunião por videoconferência com os até 24 (vinte e quatro) negócios pré-selecionados acontecerá nos dias 05, 07 e 10 de março de 2025.

**14.4.** A publicação dos até 12 (doze) negócios selecionados será em 17 de março de 2025.

**14.4.1.** Nos termos do artigo 9º do Decreto nº 55.462/2014: *“Art. 9º Em até 5 (cinco) dias úteis*



*após a Comissão dar conhecimento ao Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo da avaliação realizada, os inscritos serão notificados do resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, para manifestar, por escrito, se aceitam ou desistem de participar do Programa. A falta de manifestação por parte do interessado será considerada como desistência do Programa e em caso de desistência, a Comissão de Avaliação poderá, a seu critério, no prazo de 5 (cinco) dias, escolher novos projetos, repetindo-se o estabelecido no "caput" deste artigo, sem prejuízo dos prazos determinados para os demais selecionados."*

**14.4.2.** Os negócios aprovados, desistentes e/ou desclassificados, serão notificados também através do site (<https://adesampa.com.br/greensampa/>), na sessão "EDITAL" e na página de editais da ADE SAMP <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/>.

**14.5.** O Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC 6ª edição, terá início em abril de 2025 e se estenderá até outubro de 2025.

**Atenção:** Este cronograma está sujeito a alterações que serão comunicadas através de publicação no portal do Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC na internet (<https://adesampa.com.br/greensampa/>) e na página de editais/chamamentos da **ADE SAMP** <https://adesampa.com.br/adeeditais/edital-05-2025-chamamento/>.

## **15. DAS PENALIDADES:**

- 15.1.** Conforme o artigo 7º do Decreto Municipal 55.462/2014: Qualquer alteração no projeto, seja de seu conteúdo, orçamento ou na ficha técnica, deverá ser previamente informada e autorizada pela **Comissão de Avaliação**.
- 15.2.** Os proponentes que realizarem alterações nas características ou no orçamento do empreendimento selecionado durante a execução do Programa sem a prévia aprovação da Comissão de Avaliação e/ou que não atenderem à carga horária mínima exigida conforme estipulado no **item 18.7** deste edital estarão sujeitos às seguintes penalidades:
- 15.3.** Devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento;
- 15.4.** Desligamento do programa GREEN SAMP por VAI TEC;
- 15.5.** As penalidades estabelecidas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a

imposição de outras, quando cabíveis, sem prejuízo das medidas legais e regulamentares adicionais pertinentes.

- 15.6.** A responsabilidade administrativa é independente da responsabilidade civil ou penal, de modo que, na presença de indícios de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão notificados conforme apropriado.

**16. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

- 16.1.** Os proponentes que não cumprirem as demais obrigações previstas no ANEXO III “Termo de Responsabilidade de Proponentes no Programa de Aceleração GREEN SAMP A por VAI TEC - 6ª edição”, estarão sujeitos a:

**16.1.1.** Advertência, limitada a um máximo de 2 (duas) advertências via e-mail, em caso de infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do negócio, sendo: uma advertência escrita em uma primeira ocorrência e outra advertência escrita, em uma segunda ocorrência.

**16.1.2.** Caso haja reincidência, após a aplicação da 2ª advertência por e-mail, o referido empreendimento será notificado extrajudicialmente para fins de desligamento do Programa, e os valores aportados deverão ser devolvidos, corrigidos monetariamente a partir da data do recebimento.

**16.1.3.** Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento para celebrar parcerias ou contratos com a ADE SAMP A, por um período não superior a 2 (dois) anos.

- 16.2.** O descumprimento das obrigações contratuais poderá resultar na rescisão do ANEXO III “Termo de Responsabilidade de Proponentes no Programa de Aceleração GREEN SAMP A por VAI TEC - 6ª edição”, com a subsequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a partir da data do recebimento, e na inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN), de acordo com as disposições do Decreto Municipal nº 55.462, de 29 de agosto de 2014, que regulamenta o Programa para Valorização de Iniciativas Tecnológicas VAI TEC: a não aprovação da prestação de contas do projeto sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados no “caput” deste artigo caracterizará a inadimplência do beneficiário, que fica impedido de encaminhar novos projetos ao Programa VAI TEC, firmar contratos com a Municipalidade ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito, cabendo à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e

Empreendedorismo tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo.

## **17. FUNDAMENTOS LEGAIS**

**17.1.** São considerados fundamentos legais do Programa de Aceleração GREEN SAMP por VAI TEC:

**17.1.1.** A Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013, que autoriza o Poder Executivo a instituir Serviço Social Autônomo denominado **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP** e institui o Programa para a Valorização de Iniciativas Tecnológicas VAI TEC, no âmbito da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMP.

**17.1.2.** O Decreto Municipal nº 55.461 de 29 de agosto de 2014, institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento de Startups na Cidade de São Paulo – Tech Sampa.

## **18.OBSERVAÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Comissão de Avaliação, não estando sujeitos a recursos sobre o mérito da avaliação das propostas.

**18.2.** Os candidatos aprovados deverão entregar, quando solicitado, documentação complementar, no prazo estipulado pela Comissão de Avaliação.

**18.3.** O endereço eletrônico <https://adesampa.com.br/greensampa/> está à disposição dos interessados para conhecimento dos critérios estabelecidos neste Edital. Dúvidas, esclarecimentos e questionamentos, devem ser encaminhados por escrito para o e-mail [greensampa\\_vaitec@adesampa.com.br](mailto:greensampa_vaitec@adesampa.com.br) (canal oficial de comunicação entre a equipe de acelerações e os proponentes selecionados) e serão respondidas exclusivamente aos proponentes responsáveis inscritos no programa.

**18.4.** O preenchimento e envio da inscrição para qualquer etapa vincula o declarante à veracidade das informações prestadas, assim como anuência aos termos do Edital.

**18.5.** Ao efetuar a inscrição por meio da página eletrônica e eventualmente participar de qualquer etapa de seleção, os interessados declaram estarem plenamente cientes e concordam integralmente com todas as disposições deste edital, bem como com todas as exigências e condições estabelecidas na

legislação que institui e normatiza o Programa.

**18.6.** Fazem parte deste edital os anexos:

**18.6.1. ANEXO I** - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA;

**18.6.2. ANEXO II** - DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMP  
A POR VAI TEC 6ª EDIÇÃO;

**18.6.3. ANEXO III** - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES NO PROGRAMA DE  
ACELERAÇÃO GREEN SAMP A POR VAI TEC 6ª EDIÇÃO;

**18.6.4. ANEXO IV** - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM;

**18.6.5. ANEXO V** - TERMO DE CONSENTIMENTO COMPARTILHAMENTO.

**18.7. O 1º (primeiro) e 2º (segundo) proponentes têm os mesmos deveres, direitos e responsabilidades perante os ditames deste edital; devendo ter igual dedicação; e assim, cada um deve participar de no mínimo 85% das atividades para se manterem no programa.**

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025

**ADE SAMP A – AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

**ANEXO I - DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE RESIDÊNCIA**

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e sob o RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de proprietário/locador do imóvel, cujo endereço está localizado em \_\_\_\_\_ declaro para os devidos fins que \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e sob o RG nº \_\_\_\_\_, é residente no comprovante de endereço submetido para este Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo do imóvel

\_\_\_\_\_  
Assinatura do proponente

**ANEXO II:-DECLARAÇÃO DE INTERESSE NO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN SAMPA POR VAI  
TEC 6ª Edição”**

São Paulo/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

A/C Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, 1º (primeiro) proponente beneficiário do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC - 6ª edição e eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, 2º (segundo) proponente beneficiário do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC - 6ª edição, responsáveis pelo empreendimento/negócio \_\_\_\_\_, em cumprimento ao dispositivo no art. 9º do Decreto Municipal nº 55.462/14 e na Cláusula 11.3 do Edital de Chamamento Público nº **05/2025** Seleção de negócios para a 6ª edição do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, venho pelo presente manifestar meu interesse em participar da Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC 6ª Edição.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 1º (primeiro) proponente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 2º (segundo) proponente

**ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROPONENTES PROGRAMA DE ACELERAÇÃO GREEN  
SAMPA por VAI TEC - 6ª EDIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no o RG sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de primeiro proponente beneficiário do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC - 6ª edição; e eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG sob o nº \_\_\_\_\_, **na qualidade de segundo proponente beneficiário** do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC - 6ª Edição da **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA (“ADE SAMPA”)**, DECLARAMOS, para os devidos fins de direito, que temos conhecimento, concordamos e nos responsabilizamos pelo cumprimento das obrigações abaixo:

I - Nos termos do artigo 11 do Decreto Municipal nº 55.462/14 e do item 11.3 do Edital de Chamamento nº **05/2025** para seleção de negócios para o Programa Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC 6ª Edição, **ATESTAMOS** que:

- a. Conhecemos e aceitamos incondicionalmente as regras do Programa Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, e responsabilizamo-nos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho;
- b. Não possuímos débitos com a Prefeitura do Município de São Paulo;
- c. Residimos no Município de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;
- d. Não somos funcionários e servidores públicos municipais e não integramos a Comissão de Avaliação do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, bem como não somos cônjuges e nem possuímos parentesco (consanguíneo ou por afinidade) em até primeiro grau com nenhum servidor e/ou funcionário público municipal, especialmente funcionários da **ADE SAMPA**, inclusive, terceirizados atuantes na Agência, membros da Comissão de Avaliação e/ou do Comitê de Especialistas.

II - ACEITAMOS, especialmente, executar o negócio selecionado, de acordo com a proposta apresentada nas seguintes condições:

- a. O negócio será realizado no período de até 06 (seis) meses, sendo este o período de

vigência do presente Termo;

b. O programa de desenvolvimento com assessorias, mentorias, oficinas, encontros e espaço físico de trabalho terá duração de 06 (seis) meses;

c. O proponente só estará desobrigado das presentes cláusulas após a aprovação final da prestação de contas do projeto;

d. O valor global do subsídio será liberado em 02 (duas) parcelas no período de 06 (seis) meses de acordo com cronograma de depósitos definido pela ADE SAMPA.

e. O 1º (primeiro) proponente deverá abrir, obrigatoriamente, conta poupança, em sua pessoa física, no Banco do Brasil para uso exclusivo do negócio, autorizando a **ADE SAMPA** e a **Prefeitura do Município de São Paulo** o acesso à movimentação financeira, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

e.1. Restringindo a movimentação da conta bancária do negócio às suas finalidades e com a ciência de que é vedada, em qualquer hipótese, a utilização da conta bancária do negócio para fins pessoais ou de quaisquer despesas não previstas e/ou aprovadas no programa;

e.2. Não utilizar cartão de crédito para movimentação bancária. Todas as movimentações de pagamentos devem ser feitas através de transferências bancárias, via pix, e em caso de boleto bancário, o mesmo deve ser pago direto da conta bancária destinada ao programa, Quaisquer taxas, impostos, juros, serviços de seguros, serviços de garantia, taxas de importação entre outros da mesma espécie não poderão ser pagas com os recursos do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC. O mesmo se aplica a outros serviços porventura oferecidos pelo banco.

e.3. As despesas decorrentes de saldo negativo não poderão ser cobertas com os recursos do projeto.

e.4. É vedada a aplicação de recursos do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC em:

e.4.1. Negócios de construção ou conservação de bens imóveis ou em projetos originários dos poderes públicos municipal, estadual ou federal, conforme art. 18 do Decreto Municipal 55.462/2014;

e.4.2. Pagamentos de locação, construção e reformas de imóveis;



e.4.3. Pagamentos de contas de consumo como, contas de água, energia elétrica, gás, telefonia, manutenções entre outras;

e.4.4. Pagamentos de locação ou compra de veículos como automóveis, motocicletas, vans, dentre outros da mesma natureza);

e.4.5. Pagamento e/ou contratação de funcionários (sendo eles pessoa jurídica ou não, e que haja constatação de vínculo empregatício), e/ou estagiários.

**OBSERVAÇÃO** O descumprimento do disposto nos subitens acima deste Termo de Responsabilidade invalidará os valores gastos indevidamente e implicará sua reposição à conta bancária do negócio, conforme previsto no Artigo 14, §3, do Decreto Municipal 55.462/2014.

**f. Aplicar os recursos recebidos em caderneta de poupança, devendo utilizar os rendimentos integralmente nas atividades do negócio, conforme orientações dadas pela ADE SAMPA.**

**g. Devolver à ADE SAMPA, no momento de apresentação do informe final de prestação de contas, os saldos financeiros remanescentes do subsídio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, porventura não utilizadas no negócio até a data limite estabelecida pela equipe gestora do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC;**

h. Apresentar, quando solicitado, informes parciais e final de prestações de contas (físico e financeiro), conforme calendário a ser fornecido pela Comissão do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por Vai Tec (artigo 12 do Decreto Municipal nº 55.462/2014), sob pena de suspensão ou o cancelamento do projeto, **bem como de devolução de todo o recurso recebido**, acrescidos da respectiva atualização monetária, além da aplicação de sanções legais cabíveis (artigo 15, § 1º, do Decreto nº 55.462/2014). Em caso de atraso ou erro na prestação de contas parcial ou final por parte do(s) proponente(s), a **ADE SAMPA** entrará em contato com este(s) para cobrar a devida prestação pendente por até 03 (três) vezes e concederá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que a pendência ou erro seja regularizada. Na hipótese de descumprimento do referido prazo por parte do(s) proponente(s), a **ADE SAMPA** abrirá automaticamente o procedimento administrativo próprio para embasar a rejeição de contas, a rescisão do ajuste, a declaração de inadimplência, a devolução de recursos por parte do(s) proponente(s) e aplicação de eventuais penalidades em âmbito administrativo, civil e/ou penal, assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa,

de acordo com a Lei Municipal nº 14.141/06;

- i. Os informes parciais e final de prestação de contas (físico e financeiro) mencionados na letra h. acima serão compostos de:
  - i.1. Relatório do Desenvolvimento do negócio;
  - i.2. Atualização do Cronograma de Atividades;
  - i.3. Atualização do Cronograma Físico-Financeiro;
  - i.4. Demonstrativo financeiro das despesas realizadas no projeto, regularmente preenchido e assinado pela/o proponente;
  - i.5. Cópia do extrato bancário;
  - i.6. Comprovantes fiscais, contratos e cotações de preços referentes às despesas do negócio.
- j. Guardar, de forma organizada, toda documentação apresentada nas prestações de contas pelo prazo de 05 (cinco) anos após aprovação da prestação de contas final (artigo 14 do Decreto Municipal nº 55.462/2014);
- k. Participar, obrigatoriamente, das atividades promovidas pelo Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, como oficinas, assessorias, capacitações, mentorias, reuniões periódicas para orientação e acompanhamento do desenvolvimento dos negócios e quanto aos procedimentos de prestação de contas, tendo a ciência de que a participação é essencial para o desenvolvimento do negócio ao longo do Programa, e que a não participação influencia diretamente na avaliação do desenvolvimento do negócio e afeta o pagamento das parcelas, tal qual descrito no item d;
- l. Seguir rigorosamente as orientações recebidas em assessorias e manuais referentes à prestação de contas;
- m. Encaminhar a Gestão do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, que submeterá para análise da Comissão de Avaliação do programa, qualquer proposta de alteração no Orçamento ou no Plano de Trabalho, bem como qualquer situação que venha afetar o bom desenvolvimento das atividades previstas;
- n. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa que, porventura, não conste expressamente do negócio e que não tenha sido devidamente apresentada a Gestão

do Programa Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, para que seja submetido a análise da Comissão de Avaliação do programa, conforme (artigo 14, §2, do Decreto nº 55.462/2014);

o. Manter a ADE SAMPA e o Município de São Paulo a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, autuações, ações, reclamações, sejam de natureza trabalhista, tributária, cível, comercial, autoral ou de qualquer outra natureza propostas por empregados, ex-empregados, prepostos e/ou fornecedores do negócio;

p. Fazer constar em todo o material de divulgação do projeto as informações e logos do Programa de Aceleração GREEN SAMPA por VAI TEC, da ADE SAMPA e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, conforme orientação dada pela equipe do Programa.

q. Estar ciente de que caso seja constatada irregularidade ou descumprimento de algum dever previsto neste Termo de Responsabilidade ou em qualquer etapa da Avaliação, a Gestão do GREEN SAMPA por VAI TEC oficiará a autoridade competente, a qual poderá determinar a suspensão imediata da liberação de recursos e deverá comunicar formalmente ao interessado, conforme prazos definidos no item **13.5** do Edital nº **05/2025**, para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

r. Estar ciente de que, decorrido o prazo estipulado no item “q” acima sem a regularização ou o cumprimento da obrigação, serão adotados pela ADE SAMPA e/ou pelo Município de São Paulo os procedimentos visando à aplicação das seguintes medidas cabíveis, conforme o caso: rejeição de contas, a rescisão do ajuste, a declaração de inadimplência, a devolução de recursos por parte do(s) proponente(s) e aplicação de eventuais penalidades em âmbito administrativo, civil e/ou penal;

s. Estar ciente de que a não aprovação da prestação de contas do negócio sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou (artigo 15 do Decreto Municipal nº 55.462/2014);

s.1. A não devolução da importância no prazo e forma assinalados acima, caracteriza a inadimplência do beneficiário, que ficará impedido de encaminhar novos negócios aos Programas de Aceleração da ADE SAMPA, celebrar contratos com a **ADE SAMPA**, com o **Município de São Paulo** e de receber qualquer apoio dos órgãos municipais, até quitação total do débito;

t.2 É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do Programa possa

candidatar-se novamente.

t. Estar ciente que este Termo de Responsabilidade não configura um contrato de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza, entre o(a) Proponente e a **ADE SAMPA** e o **Município de São Paulo**, ou quaisquer de seus órgãos, consistindo o subsídio financeiro do **Município de São Paulo** e dá ADE **SAMPA** ao projeto apresentado uma simples contrapartida financeira, via convênio, razão pela qual aplicam-se ao presente, no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 15.838/2013 e do Decreto Municipal nº 55.42/ 2014.

Por estarmos em absoluta concordância com as disposições do presente Termo de Responsabilidade, o assinamos e o rubricamos em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que se produzam os seus regulares efeitos.

Declaramos, por fim, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que as informações relatadas no ato da inscrição são verdadeiras, e assumimos a inteira responsabilidade pelas mesmas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 1º (primeiro) proponente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do 2º (segundo) proponente

#### ANEXO IV - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cedo à **Agência São Paulo de  
Desenvolvimento – ADE SAMPA (“ADE SAMPA”)**, os direitos de uso de minha imagem e outros  
conexos em virtude do(s) depoimento(s) realizado(s) por mim, a título não oneroso, a ser(arem)  
gravado(s) em vídeo, fotografado(s) e/ou transcrito(s) para o site do Programa de Aceleração GREEN  
SAMPA por VAI TEC - 6ª edição da **ADE SAMPA**.

Fica a **ADE SAMPA** autorizada a captar a imagem e veicular a gravação, a(s) foto(s) e/ou a(s)  
transcrição(ções) em todas as plataformas de comunicação digitais, por todos os meios de  
comunicação, material gráfico e apresentações, relatórios, publicações, por tempo indeterminado,  
sem a necessidade de qualquer outra autorização e/ou aviso prévio para utilização da imagem/voz  
nos referidos materiais/conteúdos.

A veiculação aqui autorizada se dará internamente e para o público em geral, além dos parceiros  
públicos e privados, desde que não haja desvirtuamento da sua finalidade.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo os dados pessoais e o uso da  
imagem e voz acima mencionada, em todo território nacional e no exterior, integral ou parcialmente,  
em todas as plataformas da ADE SAMPA, bem como dos seus parceiros públicos e privados.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo os usos acima descritos sem que  
nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos aos dados/imagem e voz. Tenho ciência do  
direito de optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários,  
excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

A presente autorização se dá, também, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº  
13.709/2018 (LGPD).

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

(assinatura)

**ANEXO V- TERMO DE CONSENTIMENTO e COMPARTILHAMENTO**

Pelo presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_,  
brasileiro(a), inscrito(a) no RG sob o nº \_\_\_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, autorizo à **Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA (“ADE SAMPA”)**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei federal nº 13.709/2018, a utilizar meus dados e do meu negócio, a título não oneroso.

A ADE SAMPA fica autorizada a tomar decisões referentes ao tratamento dos seguintes dados pessoais:

- a. nome completo, inclusive social;
- b. data de nascimento
- c. CPF e RG
- d. e-mail
- e. telefone
- f. nível de instrução/escolaridade
- g. endereço completo
- h. nome do projeto/negócio
- i. dados do projeto/negócio completo

Os dados poderão ser tratados e utilizados para:

- a. Cumprir as obrigações contratuais, legais e regulatórias da ADE SAMPA;
- b. Execução de seus Programas e prestação de serviços;
- c. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para as políticas públicas da ADE SAMPA e de SMDET;
- d. Oferecer produtos e serviços que sejam do meu interesse;
- e. pesquisas, compilação e análises para formulações de políticas públicas da Prefeitura de São Paulo, apresentações de resultados e relatórios.
- f. Realizar a comunicação oficial pela ADESAMPA;

ADE SAMP A fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) Titular com outros agentes de tratamento de dados, inclusive órgãos públicos, caso seja necessário para as finalidades listadas no presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

A presente autorização é concedida a título gratuito. Tenho ciência do direito de optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

A presente autorização se dá, também, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(assinatura)